



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme a Lei Federal 11.947/2009 e o disposto na Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, RESOLUÇÃO N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e a Lei Federal n° 8.666/93.

O Município de Cacimba de Dentro/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, CNPJ n° 08.929.648/0001-59, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto na Lei Federal 11.947/2009 e o disposto na Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, RESOLUÇÃO N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e a Lei Federal n° 8.666/93, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA n° 00001/2023 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural a ser entregue de forma parcelada para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Cacimba de Dentro/PB, exercício de 2023**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), até ../../2023. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (projeto de venda) no período de ../../2023 no horário das 08:00 as 12:00 horas até as 09:00 horas do dia .. de .... de 2023 e a Comissão Permanente de Licitação estará reunida as 09:00 horas do dia ../../2023, na SALA DE LICITAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB, situada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15, Centro, nesta cidade de CACIMBA DE DENTRO/PB.

**I - DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural a ser entregue de forma parcelada para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Cacimba de Dentro/PB, exercício de 2023**, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA os **Agricultores Individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações** bem como os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais**, detentores da **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP e/ou CAF - Jurídica/Física)**, conforme a Lei da Agricultura Familiar n° 11.326, de 24 de julho de 2006 e alterações posteriores, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

**III - DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES**

3.1 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15, Centro, nesta cidade de CACIMBA DE DENTRO/PB, no horário das



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do E-mail: [cplcacimbadedentro@hotmail.com](mailto:cplcacimbadedentro@hotmail.com).

**IV - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1 - Os interessados deverão entregar até as **09:00 horas do dia ../../2023**, na SALA DE LICITAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB, situada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15, Centro, nesta cidade de CACIMBA DE DENTRO/PB, envelopes nº 01 e nº 02, conforme modelo:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB.  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023  
LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: ../../2023 ÀS 09 horas.

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO -PB.  
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023  
LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: ../../2023 ÀS 09 horas.

4.2 - A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

**V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Os interessados deverão apresentar no envelope de **HABILITAÇÃO - 01**, estando o mesmo lacrado e rubricado em seu fecho, os seguintes documentos:

5.1.1 - Os **Agricultores Individuais** e os **Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar na sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de CACIMBA DE DENTRO/PB, no endereço acima citado os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

5.1.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.3 - Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, **com validade para o certame;**

5.1.4 - Certidão Negativa de Tributos Municipais - CACIMBA DE DENTRO/PB;

5.1.5 - Certidão Conjunta de Regularidade da Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.6 - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na CHAMADA PÚBLICA 00001/2023; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições da presente CHAMADA PÚBLICA 00001/2023, conforme modelo - **Anexo IV;**

5.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.1.8 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo - **Anexo V**.

5.2 - Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer um dos documentos relacionados nos itens acima, os mesmos somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal, de conformidade o Art. 32 - "caput" da Lei 8666/93 e ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial e permanecerão anexados ao processo.

**5.3.1. Os documentos poderão ser apresentados para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação até o dia da realização do certame, devendo ser apresentado os originais para a sua conferência.**

5.4 - Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar na sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de CACIMBA DE DENTRO/PB, no endereço acima citado os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

5.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2 - Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, **com validade para o certame** e lista de associados com DAP;

5.4.3 - Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei e comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.4.4 - Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

5.4.5 - Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade;

5.4.6 - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na CHAMADA PÚBLICA 00001/2023; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições da presente CHAMADA PÚBLICA 00001/2023, conforme modelo - **Anexo IV**;

5.4.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.4.8 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo - **Anexo V**;

5.4.9 - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados - conforme modelo - **Anexo VI**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.5 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal, de conformidade o Art. 32 - "caput" da Lei 8666/93 e ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial e permanecerão anexados ao processo.

5.5.1 - Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer um dos documentos relacionados nos itens acima, os mesmos somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

5.5.2 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

**5.5.3. Os documentos poderão ser apresentados para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação até o dia da realização do certame, devendo ser apresentado os originais para a sua conferência.**

**VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROJETO DE VENDAS**

6.1 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, deverá ser redigido conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, e deverá ainda observar o que segue:

- a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I**;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- c1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.
- d) Dados bancários para pagamento, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário.
- e) Ao seu final, assinado (projeto de venda) por pessoa competente.
- f) O Projeto de Venda deverá ser acondicionado no Envelope nº 02, estando o mesmo lacrado e rubricado em seu fecho.

**VII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:**

7.1 - A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, na sala de licitações da Prefeitura do Município de CACIMBA DE DENTRO;

7.1.1 A Comissão Permanente de Licitações se reunirá juntamente com os licitantes no dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, para o julgamento da documentação e projetos de vendas apresentados, respectivamente.

**CRITÉRIOS PARA FINS DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PROJETO**

7.2 - O presente procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação da Chamada;
- b) Análise da habilitação e projetos de vendas;
- c) Divulgação do resultado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) Homologação do procedimento;
- e) Contratação;
- f) Entrega dos produtos.

7.3 - Os projetos de venda serão classificados, priorizados e julgados conforme estabelecido no Art. 25, § 1º e 2º da Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC.

7.4 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

7.5 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano - RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

7.6 - O resultado será divulgado na Imprensa Oficial.

7.7 - Os contratos que resultarão da Chamada Pública obedecerão à minuta apresentada no **Anexo III**.

**VIII - DO PRAZO RECURSAL**

8.1 - O interessado que for considerado inabilitado ou tiver o projeto de vendas desclassificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação para interpor recurso.

8.2 - O recurso será julgado pela Comissão Julgadora, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado na Imprensa Oficial.

**IX - DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 - A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Município.

9.1.1 - Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

9.2 É facultada à Comissão Permanente de Licitações em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

**X - DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - Após a homologação do procedimento dar-se-á a convocação para assinatura do termo de contrato.

10.2 - Os interessados terão 05 dias para atendimento da convocação.

10.3 - A contratação será vigente até **../../2023**.

**XI- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 - As despesas decorrentes da contratação serão cobertas pela dotação orçamentária: **ORÇAMENTO DE 2023 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB E FEDERAIS (RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE) - 04.000 -**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.306.1005.2005 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.**

**XII - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

12.1 - Os produtos adquiridos deverão ser entregues semanalmente nas Escolas Municipais, até 05 (CINCO) dias após a solicitação, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.2 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

12.3 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos, detalhados no **Anexo I**, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as condições deste edital e seus anexos.

12.4 As entregas serão programadas, sempre com um dia de antecedência ao consumo dos alunos.

12.5 - Após assinatura do contrato, o fornecedor deverá entrar em contato com o Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria de Educação e Cultura do Município de CACIMBA DE DENTRO/PB, para retirar o cronograma das datas de entrega de cada produto.

12.6 - Horário de entrega nas unidades escolares será feita semanalmente nos seguintes horários: Manhã: das 8:00 às 11:00 horas e a Tarde: das 14:00 às 16:00 horas em dia a ser definido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria de Educação e Cultura do Município de CACIMBA DE DENTRO/PB.

**XIII - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

13.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente nas Escolas Municipais, até 05 (CINCO) dias após a solicitação, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**XIV - PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será realizado em nome da licitante contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite/aprovação emitido pelo Setor de Distribuição e Acompanhamento de Alimentação Escolar/Secretaria de Educação e Cultura sobre a nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, sendo vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**XV - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA/CONTRATADA**

15.1 - Entregar os produtos nas condições solicitadas.

15.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos.

15.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

15.5 - Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues, que deverão estar embalados adequadamente e com o registro de peso impresso em cada caixa ou embalagem.

15.6 - Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.

15.7 - Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

15.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

15.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

15.10 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

15.11 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

**XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

16.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

16.2 - Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

16.3 - Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

**XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**A rescisão contratual poderá ser:**

17.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

17.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

**XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - O interessado que desistir após apresentação do envelope ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de CACIMBA DE DENTRO pelo prazo de até 2 (dois) anos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Multa equivalente de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Projeto de Venda.

18.2 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

18.3 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.4 - As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.6 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

**XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1 - A presente CHAMADA PÚBLICA, bem como a(s) CONTRATAÇÃO(ÕES) DIRETA(S) dela decorrente(s) têm base na Lei Federal 11.947/2009 e o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e a Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios de Direito e legislação aplicável ao tema, em especial, o disposto nas Leis Federais: Lei Federal 11.947/2009 e o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e a Lei Federal nº 8.666/93 no que couber.

19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cacimba de Dentro, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

19.4 - Integram o presente Edital:

19.4.1 - Termo de Referência (Anexo I);

19.4.2 - Projeto de Venda (Anexo II);

19.4.3 - Minuta de Contrato (Anexo III);

19.4.4 - Modelo de DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação e DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório (Anexo IV);





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.4.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo - (Anexo V).

19.4.6 - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados - conforme modelo - (Anexo VI).

Cacimba de Dentro - PB, .. de .... de 2023.

---

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO  
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural a ser entregue de forma parcelada para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Cacimba de Dentro/PB, exercício de 2023.

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	ACEROLA, INTEGRAS, LIVRE DE SUJIDADES EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO. ENTREGAR CONFORME SOLICITAÇÃO.	KG	1200	4,75	5.700,00
2	BANANA PACOVAN INTEGRAS, LIVRE DE SUJIDADES. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO. ENTREGAR CONFORME SOLICITAÇÃO.	UNID.	24000	0,48	11.520,00
3	BATATA INGLESA DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	360	7,00	2.520,00
4	BATATA DOCE DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	400	5,00	2.000,00
5	BOLO CASEIRO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE COM AUSÊNCIA DE SUJEIRAS.	KG	2000	15,25	30.500,00
6	CEBOLA, INTEGRAS, LIVRE DE SUJIDADES EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO. ENTREGAR CONFORME SOLICITAÇÃO.	KG	800	6,75	5.400,00
7	CENOURA DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	800	6,75	5.400,00
8	CHUCHU DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	600	4,75	2.850,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9	COENTRO, INTEGRAS, LIVRE DE SUJIDADES EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO. ENTREGAR CONFORME SOLICITAÇÃO.	MOLHOS	320	2,63	841,60
10	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE COM AUSÊNCIA DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	3000	9,63	28.890,00
11	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE COM AUSÊNCIA DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	40	8,38	335,20
12	FEIJÃO MACASSAR, TIPO 1, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE COM AUSÊNCIA DE SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	40	7,58	303,20
13	GOIABA DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	1200	4,63	5.556,00
14	JERIMUM DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	800	4,88	3.904,00
15	LARANJA INTEGRAS, LIVRE DE SUJIDADES. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO. ENTREGAR CONFORME SOLICITAÇÃO.	UNID.	3200	0,50	1.600,00
16	MACAXEIRA, INTEGRAS, LIVRE DE SUJIDADES EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO. ENTREGAR CONFORME SOLICITAÇÃO.	KG	400	3,75	1.500,00
17	MAMÃO INTEGRAS LIVRE DE SUJIDADES. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO. ENTREGAR CONFORME SOLICITAÇÃO.	KG	9600	5,25	50.400,00
18	MARACUJÁ INTEGRAS, LIVRE DE SUJIDADES. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO. ENTREGAR CONFORME SOLICITAÇÃO.	KG	1400	6,25	8.750,00
19	MELANCIA INTEGRAS LIVRE DE SUJIDADES. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO. ENTREGAR CONFORME	KG	16000	2,88	46.080,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	SOLICITAÇÃO.				
20	OVOS DE CAPOEIRA, LIVRE DE SUJIDADES. EMBALAGEM ISOPOR E FILME PLÁSTICO. ENTREGAR CONFIRME SOLICITAÇÃO.	UNID.	16000	1,43	22.880,00
21	PIMENTÃO VERDE, INTEGRAS, LIVRE DE SUJIDADES EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO. ENTREGAR CONFORME SOLICITAÇÃO.	UNID.	240	1,00	240,00
22	TOMATE INTEGRAS, LIVRE DE SUJIDADES EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO. ENTREGAR CONFORME SOLICITAÇÃO.	KG	1000	7,25	7.250,00
<b>TOTAL</b>					<b>244.420,00</b>

3.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao ORC os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do ORC.

3.4 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa/Licitante que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.5 - Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1 - Havendo proposta com valor unitário diferente ao estimado pelo ORC, o mesmo será desconsiderado, conforme estabelecido no Art. 25, § 1º e 2º da Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta (projeto de venda), quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.

4.2 - O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência, está acima indicado.

Cacimba de Dentro - PB, .. de .... de 2023.

\_\_\_\_\_  
GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO  
Presidente da Comissão









**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2023**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO E  
....., PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro - Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, CNPJ n° 08.929.648/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Valdinele Gomes Costa, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Severino Câmara da Cunha, 280 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, CPF n° 026.049.054-77, Carteira de Identidade n° 1915926 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF/CNPJ n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes da Lei Federal 11.947/2009 e o disposto na Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, RESOLUÇÃO N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e a Lei Federal n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 00001/2023, que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural a ser entregue de forma parcelada para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Cacimba de Dentro/PB, exercício de 2023**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n° 00001/2023, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública n° 00001/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano - RESOLUÇÃO N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - A CONTRATANTE deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 00001/2023 e conforme cronograma anexo.

- a. A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1.1 - A aplicação do valor unitário à quantidade entregue constituirá a única forma de remuneração da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **ORÇAMENTO DE 2023 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB E FEDERAIS (RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE) - 04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.306.1005.2005 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.**

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da data do aceite/aprovação do Setor de Distribuição e Acompanhamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Cultura sobre os documentos recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

16.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatoria rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 00001/2023, pela Lei Federal 11.947/2009 e o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e a Lei Federal nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardado as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. pelo motivo apresentado na cláusula décima sexta, 16.2;
- d. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1 - O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de CACIMBA DE DENTRO/PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

CACIMBA DE DENTRO, .. de ..... de 2023.

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°

**PELA CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
VALDINELE GOMES COSTA  
Prefeito  
CPF N° 026.049.054-77

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023  
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

**PROPONENTE:**

**CNPJ/CPF:**

**1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.**

O proponente acima qualificado, sob as penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

**2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.**

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

**3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.**

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023  
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

PROPONENTE:  
CNPJ/CPF:

DECLARAÇÃO:

O proponente acima identificado, DECLARA para fins de prova junto a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB, que os gêneros alimentícios constantes do PROJETO DE VENDA apresentado nesta CHAMADA PÚBLICA a serem entregues são oriundos de produção própria.

..... - .., .. de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
NOME.....  
CPF Nº .....  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2023

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

REF.: CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2023

PROPONENTE:

CNPJ:

DECLARAÇÃO:

O proponente acima identificado, DECLARA para fins de prova junto a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB, que será observado o atendimento do limite individual de venda por DAP de seus cooperados/associados, conforme a Legislação vigente.

..... - .., .. de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA  
CNPJ N° .....  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF N° .....  
CARGO

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.